



## CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA  
Recebido em JS 10/25  
Horário JS 10/25 Nº 3.10128  
Assinatura: *dares Munt's*  
Secretaria

### PROJETO DE LEI N° 085/2025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

#### “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL – PROFESSOR DESTAQUE MAMPITUBA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Mampituba, o Programa Municipal de Premiação por Desempenho Educacional “Professor Destaque de Mampituba”, destinado a valorizar e reconhecer o trabalho de professores e profissionais da educação que se destacarem pela excelência no desempenho de suas funções e pelos resultados alcançados junto aos alunos e à comunidade escolar.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos:

- I – estimular a melhoria contínua da qualidade do ensino na rede municipal de educação;
- II – reconhecer e valorizar os profissionais do magistério pelo mérito e pelo compromisso com a aprendizagem;
- III – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e eficazes;
- IV – fortalecer o engajamento das escolas na busca de melhores resultados de desempenho educacional;
- V – promover a troca de experiências exitosas entre os educadores do município.

**Art. 3º** - Poderão concorrer à premiação:

- I – professores efetivos e contratados da rede municipal de ensino;
- II – diretores, supervisores e orientadores pedagógicos em efetivo exercício;
- III – servidores da área administrativa escolar que contribuam diretamente para o desempenho educacional, conforme critérios definidos em regulamento.

**Art. 4º** - A seleção dos premiados considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

- I – evolução do desempenho dos alunos em avaliações internas ou externas;



## CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

II – índices de alfabetização e aprendizagem;

III – assiduidade e comprometimento do servidor com as atividades escolares;

IV – desenvolvimento de projetos inovadores ou de impacto social na comunidade escolar;

V – participação em ações formativas e de aprimoramento profissional;

VI – avaliação qualitativa realizada pela gestão escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os critérios e pesos específicos serão definidos em regulamento próprio, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A aferição dos resultados poderá utilizar indicadores oficiais, como avaliações municipais, regionais ou o IDEB, quando aplicável.

**Art. 5º** - A premiação será concedida anualmente, em sessão solene realizada na Câmara de Vereadores, no Dia do Professor, salvo situações excepcionais que possam alterar a data da entrega, mediante:

I – certificado de reconhecimento expedido pelo Município;

II – premiação simbólica ou financeira, de caráter indenizatório, não incorporável à remuneração para quaisquer efeitos legais;

III – divulgação oficial dos premiados, em meios de comunicação municipais e redes sociais institucionais.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão Avaliadora, composta por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 1 (um) diretor de cada escola municipal;

IV – 1 (um) representante da comunidade escolar.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora terá a responsabilidade de analisar as candidaturas, atribuir pontuações e emitir parecer final sobre os premiados.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MAMPITUBA/RS. EM / 2025.

### Mesa Diretora:

Presidente Ver. Ricardo dos Santos

Vice-Presidente Ver. Lucas Santos de Oliveira

1º Secretário Ver. Dorizete da Silva Roldão

2º Secretária Ver. Daniela Brocca Lima



## CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Premiação por Desempenho Educacional, como forma de reconhecer o esforço e o comprometimento dos professores e demais profissionais da educação que se destacam no exercício de suas funções.

A valorização dos educadores é um dos pilares para a melhoria da qualidade do ensino público. Incentivos por mérito e desempenho, amplamente adotados em diversos municípios brasileiros, têm mostrado resultados positivos, estimulando o comprometimento, a inovação pedagógica e o alcance de metas de aprendizagem.

Além do reconhecimento simbólico, o programa cria instrumentos que reforçam a cultura da valorização, do mérito e do resultado, em benefício direto dos alunos e da comunidade escolar de Mampituba.

Pelos motivos expostos, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

#### Mesa Diretora:

Presidente Ver. Ricardo dos Santos

Vice-Presidente Ver. Lucas Santos de Oliveira

1º Secretário Ver. Dorizete da Silva Roldão

2º Secretária Ver. Daniela Brocca Lima



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPIUTUBA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Projeto de Lei nº 85/2025**

**Parecer Jurídico nº 81/2025**

**Assunto: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL – PROFESSOR DESTAQUE MAMPIUTUBA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Mampituba/RS, 20 de outubro de 2025.

Vistos, etc.

O projeto em análise visa a autorização legislativa para instituir programa de premiação por desempenho educacional: professor destaque de Mampituba.

É o relatório. Examino.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal no artigo 34, I, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre:  
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O PL traz os elementos necessário a ser aprovado. Desta feita, não vislumbro óbice para o seguimento do PL, seguindo para pareceres das Comissões desta Casa.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. ***Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.***



